



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.159 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Abre Crédito Adicional Especial na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências”.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, por seu Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 112.041,44 (-cento e doze mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos-), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 02.05.00 – SM do Trabalho e Desenvolvimento Social

Un. Executora: 02.05.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0600.2612 – 3.3.50.43 Subvenção à Entidades Sociais.....R\$ 112.041,44

**Parágrafo único** – O valor do Crédito será transferido a título de Subvenção Social às Entidades, como segue:

I – Lar São Vicente de São Vicente de Paulo de Tatuí..... R\$ 37.347,15

II - Recanto do Bom Velinho de Tatuí..... R\$ 37.347,15

III – Casa de Apoio ao Irmão de Rua São José..... R\$ 37.347,14

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no “caput” do artigo anterior desta Lei, será utilizado recursos do Excesso de Arrecadação mediante a transferência de recursos federais através do Piso de Alta Complexidade do FNAS recebidos a partir de fevereiro/2008, não consignado na previsão da receita para fins de elaboração do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - A liberação da Subvenção Social ocorrerá após a assinatura de Convênios que deverão ser firmados com as Entidades relacionadas nesta Lei, onde estará prevista as demais exigências que objetivam a execução dos programas de aplicação estabelecidos nos processos administrativos respectivos.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.159 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 16 de dezembro de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal de Tatuí

**Paulo Sérgio da Silva**  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
Secretário da Fazenda e Finanças

**Darci Borba**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/12/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 713/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)